



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de publicações oficiais em jornal de grande circulação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica face às imposições legais, tal qual determinam que seja dada publicidade a todos os procedimentos licitatórios e demais atos administrativos pertinentes a Gerência de Compras Governamentais da SSP.

Isto posto, a veiculação de matérias em diário oficial e em jornal de grande circulação encontra fundamento expresso, mediante previsão constitucional, no que tange ao **Princípio da Publicidade**, tal princípio possui espectro amplo que concomitantemente irradia por diversas Leis e Decretos::

CRFB/88

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Lei Federal nº 8.666/1993

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:"

"Art. 61. Todo contrato deve mencionar (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua

eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 desta Lei."

Lei nº 10.520/2002

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;"

Lei nº 12.527/2011

"Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;"

Decreto Estadual nº 9.666/2020

"Art. 2º O pregão, nas formas eletrônica e presencial, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos correlatos."

(...)

"Art. 20. A fase externa do pregão, nas formas eletrônica e presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, bem como no portal do sistema COMPRASNET.GO."

Por derradeiro, a contratação dos serviços visa atender a necessidade de publicação dos atos administrativos e dos demais atos caracterizados como publicidade legal da Gerência de Compras Governamentais da SSP, estes em conformidade com legislação vigente.

3. DA ESPECIFICAÇÃO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	TIPO	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Serviços de publicação em jornal diário regional de grande circulação.	4.500	cm x coluna	R\$ 7,78	R\$ 35.010,00
Valor Total Estimado (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais)					R\$ 35.010,00

3.1. O fornecimento a ser prestado, deverá estar de acordo com os padrões brasileiros vigentes e normas técnicas aplicáveis ao mesmo.

3.2. A execução dos serviços será realizado mediante solicitação prévia (via email: cplssp@gmail.com) ou por escrito (ofício), por servidor competente desta Secretaria e/ou Gestor do Contrato.

3.3. A empresa vencedora, obedecendo ao princípio da fidelidade ao original, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página, obedecendo aos padrões e normas técnicas aplicáveis ao mesmo, ou seja, a publicação deverá ocupar o menor espaço possível de cm/col, otimizando o gasto nas publicações.

3.4. As matérias que forem publicadas de forma equivocada ou sem a devida autorização pelo servidor competente desta Secretaria e/ou Gestor do Contrato não serão computadas/atestadas para o pagamento, sem direito de ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus a SSP.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá, mensalmente, encaminhar relatório das publicações realizadas ao servidor competente ou ao Gestor do Contrato para conferição e, somente após autorização, deverá emitir Nota Fiscal de Serviços para ateste e encaminhamento ao Setor Financeiro.

4.2. Deverá, no mesmo dia da veiculação de uma publicação, encaminhar e-mail para cplssp@gmail.com com a respectiva publicação em formato PDF.

4.3. Deverá veicular em local apropriado as publicações solicitadas, como por exemplo no Caderno dos Classificados ou em área específica destinada a publicações de editais e/ou matérias oficiais.

4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo.

4.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

4.6. Responsabilizar-se única e integralmente pelo fornecimento do objeto/execução dos serviços contratados.

4.7. Publicar a matéria na data solicitada pela **CONTRATANTE**, não se admitindo publicação em data posterior à solicitada, salvo por autorização expressa da mesma.

4.8. Republicar sem ônus para a **CONTRATANTE**, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação. (observar se há redundância com a 3.4)

4.9. Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo jornal, quando for o caso, uma vez que a **CONTRATANTE** efetuará pagamentos somente à **CONTRATADA**.

4.10. Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado por este contrato ou pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da

execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

4.13. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. 7.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme cada caso específico ensejar.

5.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a **CONTRATADA**.

5.3. Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja feito qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

5.4. Fornecer as matérias para publicação e autorização que se façam necessárias para a prestação dos serviços.

5.5. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

5.6. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste termo de referência.

5.7. Comprovar que o jornal é diário e de grande circulação por meio de atestado certificador emitido por instituição da iniciativa privada ou pública, reconhecimento regional ou nacional.

5.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.9. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.10. O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços ou a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

5.11. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados do(a) publicação do instrumento contratual no Diário Oficial, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8 - DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

8.1. Tratar-se de Item Único e de Serviço Contínuo, pois cuida-se de serviço indispensável ao pleno funcionamento dos Órgãos da Administração Estadual, o qual não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção acarretaria em prejuízos aos trabalhos de rotina.

8.2. Tratar-se de contratação de serviço comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 - Plenário e nº 2.594/2005 - Primeira Câmara.

8.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.3.1. A publicação deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento ou na data estabelecida pela **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. O material para publicação deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** até as 17 h.

8.3.2. As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa pela **CONTRATANTE**.

8.4. As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato,

arte, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, em preto e branco, conforme solicitação da **CONTRATANTE** e respeitando as demais especificações do edital.

8.4.1. As publicações serão encaminhadas nos formatos 2 col x 4 cm, 2 col x 5 cm, 2 col x 6 cm e 2 col x 7 cm, ou outro que atenda as necessidades específicas de cada órgão/entidade, sendo considerada a medida de 1 coluna como 4,8 cm.

8.5. Os serviços serão solicitados pela **CONTRATANTE** por meio de mensagem eletrônica, contendo arquivo digital fechado no formato PDF e em arquivo editável, com arte e texto para publicação.

8.5.1. As mensagens eletrônicas deverão conter informações como: número do Lote, especificação do serviço, quantidade, formato e data de publicação e demais informações necessárias, de acordo com as especificações do contrato e do edital.

8.5.2. A **CONTRATADA** deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à **CONTRATANTE** por meio de mensagem eletrônica o custo para publicação, observando o valor do CM x COL contratado.

8.6. Na data da publicação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** por meio de mensagem eletrônica, até as 11h da manhã, e após a verificação da conformidade da matéria publicada, cópia da publicação em arquivo digital em formato PDF.

8.7 Não será exigido da **CONTRATADA** a entrega dos exemplares originais. Porém a **CONTRATANTE** poderá, quando achar conveniente, solicitar exemplar original, que deverá ser entregue pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.8. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela **CONTRATANTE**, salvo por autorização expressa deste.

8.9. A **CONTRATADA** deverá repetir a publicação, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação.

8.10. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante da Circulação Efetiva diária dos jornais em que serão realizadas as publicações, emitido por auditoria independente (IVC ou instituição tecnicamente equivalente). Esse documento deverá apresentar, também, a tiragem do jornal em que ocorrerá a publicação e relatório sobre os acessos ao sítio eletrônico do veículo na internet.

8.11. Das publicações em **JORNAL REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.**

8.11.1. A publicação deverá ocorrer em jornal impresso e digital (na integra) com circulação efetiva diária de no mínimo 10.000 (dez mil) exemplares, no Estado de Goiás.

8.11.1.1. Por circulação efetiva diária entende-se o somatório dos exemplares enviados para assinantes e aqueles vendidos em bancas.

8.11.1.2. A tiragem, por sua vez, é a simples informação da quantidade de jornais impressos pela gráfica, sem comprovação se esses, de fato, circularam no mercado.

8.11.2 As matérias deverão ser publicadas nos cadernos de

classificados.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. Os serviços serão medidos a cada 30 (trinta) dias por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, que avaliará a execução por meio de relatório, cotejando com as solicitações contidas no processo de solicitação da publicação.

9.2. A CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal dos serviços executados referente ao período determinado, bem como relatório discriminando e detalhando cada publicação.

9.3. A nota fiscal da empresa **CONTRATADA** deve demonstrar separadamente os valores das publicações.

9.4. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a aprovação do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.5. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, será o valor total das publicações no período faturado.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura, emitida em favor da Secretaria de Segurança Pública, CNPJ: 01.409.606/0001-48, referente à entrega efetivada, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua

protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

11.2. O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

11.3. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à **CONTRATADA**.

11.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

11.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem **12.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.6. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela **CONTRATADA**. Será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social

vigente.

12.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.

12.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. Identificada a necessidade pela **CONTRATANTE**, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato.

13.2. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

13.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura pelo titular da pasta, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

13.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam neste Termo de Referência.

13.6. Caberá à **CONTRATANTE** indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto só será considerado recebido após a verificação, por servidor designado especialmente para acompanhar e fiscalizar o contrato, que deverá emitir relatório demonstrando que os valores das publicações cobradas pela **CONTRATADA** estão de acordo com os apresentados nas faturas.

14.2. Na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu recebimento e pagamento, o fiscal deverá devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a **CONTRATADA** providencie no mesmo prazo a correção.

14.3. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, o fiscal irá declarar a efetiva entrega do objeto, contudo o pagamento somente ocorrerá juntamente com a fatura da próxima medição.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

15.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

15.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.7. As sanções previstas neste instrumento e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A gestão e execução do contrato ficará a cargo da GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012;

16.2. O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da **CONTRATADA** de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da **CONTRATANTE**, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor e qualidade em comparação ao material licitado.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE JULIANO LUSTOSA CORADO**, Gestor (a) de Contrato, em 02/01/2023, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036609900** e o código CRC **C6608C6C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA 7364, - Bairro AEROVIÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74543-010
- (62)3201-1047.



Referência: Processo nº 202200016032805



SEI 000036609900